



Número: **0800924-81.2020.8.15.0131**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Cajazeiras**

Última distribuição : **15/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEURIBERTSON MONTEIRO LEITE (AUTOR)		DANIEL MOURA GOUVEIA (ADVOGADO)	
FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39238 618	09/02/2021 09:45	Termo de Audiência	Termo de Audiência



Poder Judiciário da Paraíba
Juizado Especial Misto de Cajazeiras

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N:0800924-81.2020.8.15.0131

NATUREZA: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

DATA :9 de fevereiro de 2021

Promotor de Justiça: Dra.Sarah Araújo Viana de Lucena

QUERELANTE: NEURIBERTSON MONTEIRO LEITE

ADVOGADO: DR. PAULO SABINO - OAB/PB 9231

QUERELADO: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES GONÇALVES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA -OAB/PB

AUDIÊNCIA DE: **Preliminar**

Abertos os trabalhos, verificou-se a presença das partes acima nominadas no ambiente virtual, plataforma Zoom, conforme permissão normativa art. 6º, § 2º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ. Advertidos as partes pelo juiz das vantagens sobre a **composição dos danos civis** e chegaram a um acordo, compondo os danos da seguinte forma: O autor do fato se compromete à seguinte **RETRATAÇÃO**: O querelado se compromete a se retratar nos processos agravo de instrumento, processo nº.0800601-18.2019.8.15.0000; e imissão de posse, em tramitação na 4ª Vara de Cajazeiras Processo nº. 0800966-04.2018.815.0131, compromete-se a apresentar retratação escrita, em até 30 dias, a contar da data de hoje, indicando que as palavras escritas nas fls. 02 e 04 de petição do querelado que disse que o oficial de justiça agiu de forma leviana para causar prejuízo aos promovidos não são verdadeiras, e que o oficial de justiça apenas atestou a realidade presenciada no momento da lavratura da certidão. Que em nenhum momento o querelado teve intenção de caluniar o querelante e, portanto, se retrata do pedido de instauração de procedimento



disciplinar contra este, vez que não houve má-fé. Pelo MM Juiz: Havendo a composição dos danos civis em relação ao crime de dano, não há condição de procedibilidade da ação penal, bem como, autoriza-se a extinção da punibilidade. Diante do exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** formado entre as partes com fulcro no art. 74 da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. Registrada no sistema. Partes intimadas neste ato. Com a juntada da declaração escrita nos autos mencionado, venham-me os autos conclusos para extinção da punibilidade do querelado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Juiz(a) de Direito desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ, deixando, assim, de inserir a assinatura física das partes. Digitado por KALLYNE SILVA SERRANO.

Hermeson Alves Nogueira

Juiz de Direito

